



PARECER JURÍDICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

OBJETO: contratação empresa para aquisição de um playground infantil para ser instalado na Praça de Eventos Nossa Senhora da Conceição.

Colho dos autos que a administração requereu a contratação do serviço, justificando-o. Consta ainda a disposição orçamentária, o valor do serviço e a cotação. A pesquisa foi feita junto a três fornecedores.

Examinei a minuta do contrato e os demais documentos que autorizam a contratação da empresa por dispensa de licitação, em razão do valor.

O fundamento da dispensa de licitação foi feito com base no artigo 24, I da Lei 8.666/93, que diz:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O valor do contrato atende ao limite da dispensa requerida, porque este valor atualmente tem alçada máxima em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

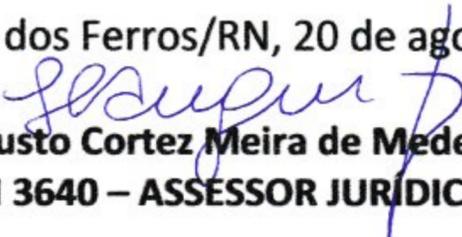
Ante ao exposto opino para que seja feita a contratação por dispensa de licitação, desde que sejam observadas todas as regras legais de contratação contidas na Lei 8.666/93.



Opino favoravelmente a minuta do contrato, por mim analisada e que estão dentro dos aspectos legais e formais, cumprindo a dicção do artigo 38 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Pau dos Ferros/RN, 20 de agosto de 2021.


Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros
OAB/RN 3640 – ASSESSOR JURÍDICO